



SINDCOCO

Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil

Recife, 15 de fevereiro de 2019.

Correspondência Sindcoco nº 001/2019.

Excelentíssima Senhora

Doutora Tereza Cristina

Ministrada Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)

Brasília – DF

Senhora Ministra,

Faço referência aos entendimentos mantidos com Vossa Excelência relativamente à cadeia produtiva do coco, para expor o que se segue. De modo especial refiro-me a necessidade de ser procedida a revisão de algumas normas pertinentes a importações de coco ralado, de água de coco, de leite de coco e de turfa e fibras de coco, produtos que têm sido empregados como substrato vegetal.

Breve histórico sobre as importações de coco ralado e de água de coco

As primeiras importações de produtos da cadeia produtiva do coco ocorreram no início dos anos de 1990, por meio do coco ralado; em seguida, no ano de 2012, tiveram início as importações de água de coco, enquanto registros das importações de leite de coco e de substrato de coco ocorreram nos últimos anos. Quanto ao coco ralado, comporta assinalar que, por meio de processo de aplicação de direitos compensatórios que tramitou no Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), ficou comprovada concessão de elevados subsídios por parte de países exportadores do produto para Brasil cujas consequências se configuraram no desnivelamento da competitividade do coco ralado brasileiro no mercado nacional, haja vista que não há subsídios para a produção de coco ralado nacional. Diante dessa concorrência desleal, as importações chegaram a superar o consumo aparente nacional, gerando danos severos à indústria doméstica, sobretudo aos produtores de coco, que praticamente perderam o mercado industrial. Este canal de comercialização, além de ser importante consumidor do coco seco, funciona como o verdadeiro formador de seu preço, inclusive para feiras livres. Quanto à água de coco importada, cujo produto chega ao Brasil sob forma



SINDCOCO

Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil

concentrada e aqui é diluída em água em proporção variável segundo a empresa processadora, os danos também já se fazem sentir, principalmente, e novamente, pelo produtor de coco, que, em decorrência das importações de água de coco concentrada, encontra dificuldades de mercado para o coco verde. Quanto ao leite de coco, sobressai-se a necessidade de alterações no rótulo das embalagens, de modo que o consumidor saiba a composição do produto que lhe está sendo ofertado. Sobre o substrato, pelo fato de ser um produto relativamente recente na pauta de importações e, por envolver especificidades mais complexas, será objeto de documento exclusivo a ser encaminhado a Vossa Excelência.

As propostas do Sindcoco

As proposições feitas a seguir têm, entre outros objetivos, assegurar ao mercado, de modo especial ao consumidor final, produtos com padrões de qualidade adequada e confiável, proporcionando à indústria doméstica e, por extensão, a toda essa cadeia produtiva, da qual participam os produtores de coco, condições de competitividade com os produtos importados.

Coco ralado

O Sindcoco entende ser necessário que as autoridades sanitárias brasileiras revisem algumas normas em vigor e adicionem outras, de modo que seja construído um conjunto normativo que proporcione as condições mínimas de qualidade e segurança ao coco ralado importado comercializado no Brasil (Food Safety). Essas medidas também visam ao nivelamento da competitividade de mercado para o coco ralado nacional. Nesse sentido, o Sindcoco propõe que:

- o teor de gordura para o coco ralado importado seja igual ou maior do que 65%;
- o teor de dióxido de enxofre permitido seja igual ou menor do que 200 ppm (esse era o limite observado na legislação anterior);
- seja comprovado, por meio de certificado expedido por laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura, o cumprimento da legislação brasileira específica quanto a limites de resíduos de pesticidas, contaminantes inorgânicos (metais pesados e outros), micotoxinas, resíduos de migrante, organismos geneticamente modificados, organismos irradiados, organismos alergênicos, sensitivos bem como sejam prestadas informações sobre macroscopia e microscopia, material estranho (partículas metálicas) e todos os contaminantes previstos na legislação brasileira pertinente ou que, de alguma forma, justifique comprovação de ausência solicitada por autoridades sanitárias brasileiras;



SINDCOCO

Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil

- que os órgãos federais competentes exijam das empresas importadoras a comprovação do cumprimento da legislação referente às condições microbiológicas do produto destinado ao mercado;
- que as autoridades sanitárias brasileiras façam inspeções *in loco*, isto é nos países de origem, do coco ralado importado, como os Estados Unidos procedem em relação às suas importações, a exemplo das inspeções realizadas por seus técnicos sobre as frutas exportadas na região do Vale do São Francisco, particularmente em Petrolina (PE) e Juazeiro (BA).

Água de coco

Como já foi mencionado, a água de coco importada entra no Brasil sob a forma concentrada e é levada ao mercado após diluição em água. Considerando que esse produto é concorrente direto da água de coco produzida no Brasil – este um produto integral, sem adição de água – torna-se necessário informar o consumidor sobre o produto que lhe está sendo oferecido. Convém assinalar que atualmente não há obrigatoriedade de que o rótulo da embalagem faça referência à principal característica da água de coco importada, que se traduz na adição de água (vide *in MAPA 27/09*). É importante assinalar que a legislação atual classifica a água de coco feita a partir do fruto *in natura* e a água de coco reconstituída na mesma categoria, não obrigando constar no painel principal a reconstituição. Diante disso, o Sincoco propõe:

- que toda a água de coco reconstituída apresente no rótulo do painel principal os seguintes dizeres: “*Água de coco concentrada adicionada de água potável*”.

Leite de coco

Conquanto o leite de coco não seja um produto de importação rotineira, o fato é que o mercado já registra a sua entrada no Brasil. Independentemente de o leite de coco ter maior ou menor importância na pauta de comércio exterior nacional, e tendo em conta que diversas marcas existentes no mercado lhe adicionam outros tipos de óleos, são necessárias algumas medidas que visem a informar os consumidores brasileiros sobre o produto que ele está adquirindo. Entre essas medidas, destaca-se aquela relativa à composição do produto. Isto posto, o Sincoco propõe que:



SINDCOCO

Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil

- quando o leite de coco for acrescido de outros óleos que não façam parte da constituição original do coco (*Cocos nucifera* L.), esse produto seja denominado *de leite de coco modificado*, devendo constar do painel do rótulo a expressão *Leite de coco modificado com adição do óleo de ...* (informar claramente o óleo adicionado).

Na expectativa do melhor acolhimento aos pleitos apresentados, em nome dos produtores de coco antecipo os meus agradecimentos ao tempo em que me coloco à disposição para prestar eventuais esclarecimentos ou adicionar informações.

Francisco de Paula Domingues Porto
Presidente



SINDCOCO

Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil

Anexo

Normativos sobre os assuntos tratados nesta correspondência

Resolução RDC nº 165 de 2003.- MS	Pesticidas
RDC nº 42 de 29/08/2013 -MS	Regulamento Técnico Mercosul sobre limites máximos de contaminantes inorgânicos em alimentos.
RDC nº 07 de 18/02/2011 - ANVISA	Regulamento Técnico sobre limites máximos tolerados (LMT) para micotoxinas em alimentos. "Aflatoxinas".
RDC nº 14 de 28/03/2014-MS	Dispõe sobre matérias estranhas macroscópicas e microscópicas em alimentos e bebidas, seus limites de tolerância e dá outras providências. Nota: RDC nº 175 de 08/07/2003 Regulamento Técnico de Avaliação de Matérias Macroscópicas e Microscópicas Prejudiciais à Saúde Humana em Alimentos. (Revogada)
Resolução - RDC nº 360, de 23/12/2003 - MS	Rotulagem nutricional obrigatória de alimentos e bebidas
RDC nº 359 - D.O.U. de 26/12/2003- MS	Rotulagem nutricional de alimentos - Porções
Resolução - RDC nº 269, de 22/09/2005- MS	Ingestão Diária Recomendada - IDR
Resolução - RDC nº 182, de 03/10/2006- MS	Ingestão Diária Recomendada - IDR



SINDCOCO

Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil

RDC 26 de 02 de Julho de 2015- MS	Dispõe sobre os requisitos para rotulagem obrigatória dos principais alimentos que causam alergias alimentares.
Lei Federal nº 10.674, de 16/05/2003- MS	Obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten como medida preventiva e de controle da doença celíaca.
RDC Nº 259, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002- MS	Regulamento Técnico aplicado à rotulagem de todo alimento que seja comercializado, qualquer que seja sua origem, embalado na ausência do cliente, e pronto para oferta ao consumidor
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 18 DE OUTUBRO DE 2002 -MAPA	Aprova o regulamento técnico para fixação de critérios para indicação da denominação do produto na rotulagem de bebidas, vinhos, derivados da uva e do vinho e vinagres
Resolução GMC nº 44/2003 e nº 46/2003	Resolução GMC do Mercosul sobre materiais de embalagem para contato com alimentos. GMC = Grupo Mercado Comum, órgão executivo do Mercosul.
RDC 105 de 19/05/1999 - ANVISA - MS	Regulamento Técnico: disposições gerais para embalagens e equipamentos plásticos em contato com alimentos.
RDC nº 24, de 08 De junho De 2015 - MS	Dispõe sobre o recolhimento de alimentos e sua comunicação à Anvisa e aos consumidores
Portaria nº 1428-MS, de 26/11/1993	Aprova o regulamento técnico para inspeção sanitária de alimentos; diretrizes para o estabelecimento de Boas Práticas de Produção e de Prestação de Serviços na Área de Alimentos; e regulamento técnico para o estabelecimento de padrão de identidade e qualidade para serviços e produtos na área de alimentos.



SINDCOCO

Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil

Portaria n° 326-SVS/MS, de 30/07/1997	Aprova o regulamento técnico "Condições higiênic-sanitários e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos". Vide 33/77 e 1428/93. Baseada no Código Internacional Recomendado de Práticas: Princípios Gerais de Higiene dos Alimentos CAC/Vol. A, Ed. 2 (1985), do Codex Alimentarius, e harmonizada no Mercosul. SVS=Secretaria de Vigilância em Saúde.
Portaria n° 368 de 04/09/1997 MAPA	Regulamento Técnico sobre as condições higiênic-sanitário e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos elaboradores/industrializadores de alimentos.
Portaria N° 40 de 20/01/1998 MAPA	Manual de procedimentos de controle da produção de bebidas e vinagres baseados nos princípios do sistema de haccp (Ministério da Saúde)
Resolução n° 17, de 30/04/1999 ANVISA	Avaliação de risco e segurança dos alimentos
Resolução - RDC n° 275 de 21/10/2002; D.O.U 06/11/02 -MS	Aprova o regulamento técnico de procedimentos operacionais padronizados aplicados aos estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos e a lista de verificação das boas práticas de fabricação em estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos. (8 pops). pág. 2160. É ato normativo complementar à Portaria SVS/MS n° 326 de 1997. BPF e POP.
Resolução RDC n° 216, de 15/09/2004 MS	Dispõe sobre regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação.
Instrução Normativa n° 27, de 22/07/2009 MAPA	PIQ Água de coco-MA. Regulamento técnico geral para fixação dos padrões de identidade e qualidade para água de coco.



SINDCOCO

Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL / NUTRITION FACTS
Porção de 250 ml (1 copo) / 250 ml Portion (1 container)

Quantidade por Porção / Quantity per Portion		%VD(*)
Valor Energético/Energie Value	45 kcal = 190 kJ	2
Carboidratos/Carbohydrates	10 g	4
Proteínas/Proteins	0 g	0
Gorduras Totais/Total Fat	0 g	0
Gorduras Saturadas/Saturated Fat	0 g	0
Gorduras Trans/Trans Fat	0 g	**
Gorduras Monoinsaturadas/Monounsaturated Fat	0 g	**
Gorduras Poliinsaturadas/Polyunsaturated Fat	0 g	**
Colesterol/Cholesterol	0 mg	0
Fibra Alimentar/Dietary Fiber	0 g	0
Sódio/Sodium	20 mg	0,8
Magnésio/Magnesium	15 mg	6
Potássio/Potassium	380 mg	**

(*) % de Valores Diários de referência com base em uma dieta de 2.000 kcal ou 8.500 kJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores, dependendo de suas necessidades energéticas. ** VD não estabelecido. (**) Percent Daily Values based on a 2,000 kcal or 8,500 kJ diet. Daily values may be higher or lower, depending on your calories needs. ** Daily Values not defined.

INGREDIENTES: ÁGUA DE COCO, ÁGUA DE COCO RECONSTITUÍDA (ÁGUA DE COCO CONCENTRADA E ÁGUA POTÁVEL), AÇÚCARES, CONSERVANTE METABISSULFITO DE SÓDIO E ANTIOXIDANTE ÁCIDO ASCÓRBICO. **NÃO CONTEM GLUTÊN. PRODUTO ENVASADO PELO SISTEMA UHT. NÃO FERMENTADO. NÃO ALCÓOLICO.** **INGREDIENTS:** COCONUT WATER, WATER RECONSTITUTED COCONUT (COCONUT WATER AND CONCENTRATED DRINKING WATER), SUGARS, SODIUM METABISULPHITE PRESERVATIVE AND ANTIOXIDANT ASCORBIC ACID. **GLUTEN FREE. UHT SYSTEM BY PACKAGED PRODUCTS. NO FERMENTED. NON-ALCOHOLIC.**

FABRICADO E ENVASILHADO POR / PRODUCED BY: INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA DO VALE LTDA. ROD. PB 25, KM 18, ZONA RURAL LUCENA, PARAÍBA - BRASIL - CEP: 58315-000 - CNPJ: 04.833.180/0001-43/ NATIONAL CORPORATE TAXPAYERS REGISTER 3, REGISTRO DO PRODUTO NO MAPA / PRODUCT REGISTERED WITH MAPA. STATE OF PARAÍBA PB-06285 00017-1.

SAC 0800 887 1512
www.cocodovale.com.br



Subsede: Av. Barbosa Lima, nº 149, Edifício Alfredo Fernandes, 3º andar, Salas 307/308 - Recife Antigo
CEP 50.030-330 - Recife-PE - Fones/Fax: +55 (81) 3224-0344 / 3224-2638
Site: www.sindcoco.com.br | E-mail's: sindcoco@ig.com.br / sindcoco@uol.com.br
CNPJ/MF: 01.434.519/0002-21



SINDCOCO

Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil



[Handwritten signature]

Subsede: Av. Barbosa Lima, nº 149, Edifício Alfredo Fernandes, 3º andar, Salas 307/308 - Recife Antigo
CEP 50.030-330 - Recife-PE - Fones/Fax: +55 (81) 3224-0344 / 3224-2638
Site: www.sindcoco.com.br | E-mail's: sindcoco@ig.com.br / sindcoco@uol.com.br
CNPJ/MF: 01.434.519/0002-21



SINDCOCO

Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil



Subsede: Av. Barbosa Lima, nº 149, Edifício Alfredo Fernandes, 3º andar, Salas 307/308 - Recife Antigo
CEP 50.030-330 - Recife-PE - Fones/Fax: +55 (81) 3224-0344 / 3224-2638
Site: www.sindcoco.com.br | E-mail's: sindcoco@ig.com.br / sindcoco@uol.com.br
CNPJ/MF: 01.434.519/0002-21



SINDCOCO

Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil



Subsede: Av. Barbosa Lima, nº 149, Edifício Alfredo Fernandes, 3º andar, Salas 307/308 - Recife Antigo
CEP 50.030-330 - Recife-PE - Fones/Fax: +55 (81) 3224-0344 / 3224-2638
Site: www.sindcoco.com.br | E-mail's: sindcoco@ig.com.br / sindcoco@uol.com.br
CNPJ/MF: 01.434.519/0002-21